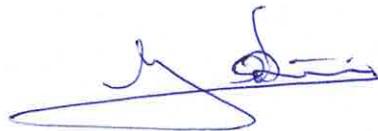


02/2019

TERMO Nº **01/2019**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL CELEBRADO ENTRE COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E R & C DISTRIBUIDORA.

**COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, inscrita no CNPJ. sob n.º 30.240.238/0001-55, com endereço na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente – **JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, casado, economista e empresário, residente na Rua Professor João de Deus, nº 1313, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis, RJ, CI. nº 081783094 IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro – **FABINI HOELZ BARGAZ ALVAREZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Professor Cardoso Fontes, 211, Castelânea, Petrópolis, RJ, portador da CI nº 2001107640 CREA/RJ e CPF nº 036.266.217-74, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **R&C DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.948.297/0001-17, com sede na Rua Rodolpho Bruno, 507, Nogueira, Petrópolis, RJ, neste ato representada por **ROBERTA DA SILVA PASSOS MORAES**, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 054.475.017-92, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente contrato para o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, conforme Processo Administrativo n.º 674/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato é regido pela Lei nº 13.303/2016, a cujas determinações submetem-se as partes integralmente, em todos os seus termos, inclusive quanto aos casos omissos, e está sendo celebrado em conformidade com o artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 73, II do RILCC, despachos e documentos contidos no Processo Administrativo nº 674/2018 e proposta da contratada que passam a fazer parte integrante deste. **CLÁUSULA SEGUNDA**: O objeto deste contrato é o fornecimento pela contratada da quantidade necessária e solicitada pela contratante, de água mineral natural em galões de 20 (vinte) litros. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Os materiais objeto do presente contrato deverão ser entregues mediante solicitação da Diretoria Administrativo-Financeira a qual discriminará a quantidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A forma de solicitação será preferencialmente por telefone. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os materiais deverão ser entregues na sede da Companhia e nos Terminais Rodoviários do Centro, de Corrêas e de Itaipava, no prazo máximo de 04 (quatro) horas



*ful*

após a solicitação por telefone pela contratante. PARÁGRAFO TERCEIRO: O controle de entregas será por meio de nota de entrega, que deverá ser assinada por 02 (dois) funcionários da CPTRANS para que produza efeitos, sendo certo que qualquer rasura invalidará as notas de entrega.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com início em 04/01/2019 e término em 04/07/2021; CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato, a Contratada receberá R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos) por galão de 20 litros de água mineral, recipiente retornável, no qual se incluem quaisquer ônus diretos e indiretos, já estando abrangido inclusive o frete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, compreendendo todas as entregas efetuadas do mês, a ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante protocolo da respectiva nota fiscal, em duas vias, juntamente com as cópias das guias de INSS e FGTS de seus empregados, caso a contratada mantenha vínculo empregatício, que deverá ser protocolada na sede da contratante, no máximo até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencido, para que sejam tomadas as providências em tempo hábil, e desde que atestado o recebimento do material pela divisão administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento poderá ser antecipado pela Contratante, sendo que, com até cinco dias de antecedência, o valor será igual ao principal e, antecedendo-se este prazo, o mesmo será reduzido com base na correção monetária – TR calculada *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser postergado pela Contratante, sendo que, com até cinco dias do vencimento, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido com base na correção monetária – TR calculada *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 13.303/2016; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado se obriga a manter todas as obrigações por ele assumidas durante todo o período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratado, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente: 7.1. - Advertência; 7.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a 01 (um) mês de contrato imediatamente anterior ao da apuração da multa, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 7.3 - A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.4 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante; 7.5 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar

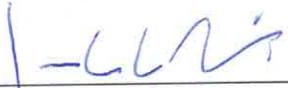


com a CPTRANS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 7.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 7.8 - A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 7.6 e 7.7, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 7.9 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 7.9.1 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.10 - O não pagamento das multas descritas no contrato poderá ser passível de cobrança judicial a cargo da diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato a critério da Diretoria da CPTRANS; 7.11 - Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato; 7.11.1 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.12. - Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos, feriados e/ou ponto facultativo municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 7.13 - As sanções descritas nos subitens 7.2; 7.4; 7.9 e 7.11 poderão ser aplicadas cumulativamente; 7.14 - As multas, sempre que incorrerem deverão ser quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no horário de 8:30 às 17:00 horas de 2<sup>as</sup>. às 6<sup>as</sup>. Feiras; 7.15 - O contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no artº 78 da Lei 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato bem como, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se à parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; 7.16 - O não pagamento das multas descritas neste Contrato poderá ensejar o seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento a que tem direito, a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante; 7.17 - O não pagamento de qualquer das multas descritas neste Contrato poderá ser passível de cobrança judicial a cargo de decisão da Diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato, a critério da Diretoria. **CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados na Lei nº 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que o Contratado ficará sujeito ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios na mesma

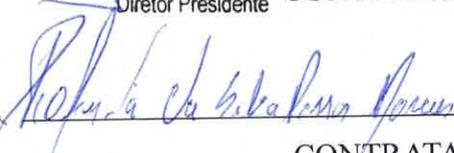


percentagem do valor da causa se a parte tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; **CLÁUSULA NONA:** O Contratado reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão previstos na Lei nº 13.303/2016, ficando sujeito, ainda, às sanções preconizadas no art. 80 do mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A aplicação das sanções referidas neste contrato não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a esta causados por sua ação ou omissão, observadas as disposições dos artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis, RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 04 de janeiro de 2019.

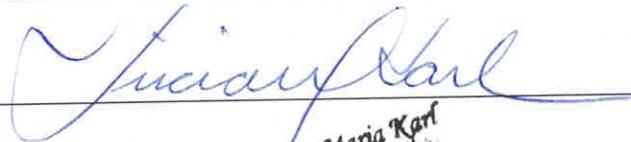
  
\_\_\_\_\_  
Jairo da Cunha Pereira  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Fabim Hoelz Bargas  
Diretor Administrativo Financeiro

→   
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Emma Maria C. Tavares  
Agente Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Maria Kart  
Ag. Administrativo